

# Câmara de Belo Horizonte

## Técnico Legislativo II

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS: INFORMAÇÕES LITERAIS E INFERÊNCIAS POSSÍVEIS</b> .....	9
■ <b>ARTICULAÇÃO TEXTUAL: EXPRESSÕES REFERENCIAIS, NEXOS, OPERADORES SEQUENCIAIS, COERÊNCIA E COESÃO</b> .....	11
■ <b>SIGNIFICAÇÃO CONTEXTUAL DE PALAVRAS E EXPRESSÕES</b> .....	15
■ <b>CONHECIMENTOS DE NORMA-PADRÃO</b> .....	15
EMPREGO DE CRASE.....	15
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS .....	17
EMPREGO E COLOCAÇÃO DE PRONOMES .....	18
REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....	19
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	20
PONTUAÇÃO .....	24
■ <b>LINGUÍSTICA: VARIAÇÃO LINGUÍSTICA, NORMA LINGUÍSTICA</b> .....	27
■ <b>REDAÇÃO OFICIAL</b> .....	28
<b>ASPECTOS GERAIS: CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS, PADRÕES, EMPREGO E CONCORDÂNCIA DOS PRONOMES DE TRATAMENTO</b> .....	28
Ofícios.....	35
<b>DOCUMENTOS</b> .....	48
Atas.....	48
Requerimentos .....	49
Relatórios .....	50
RACIOCÍNIO LÓGICO.....	65
■ <b>ESTRUTURAS LÓGICAS</b> .....	65
<b>CONNECTIVOS</b> .....	65
<b>TAUTOLOGIA</b> .....	67
<b>CONTRADIÇÕES</b> .....	67
■ <b>IMPLICAÇÕES E EQUIVALÊNCIAS</b> .....	68

AFIRMAÇÕES E NEGAÇÕES.....	74
ARGUMENTO E VALIDADE DE ARGUMENTO.....	76
SILOGISMO.....	78
■ LÓGICA SENTENCIAL (OU PROPOSICIONAL).....	81
PROPOSIÇÕES SIMPLES .....	81
PROPOSIÇÕES COMPOSTAS .....	82
■ COMPREENSÃO DO PROCESSO LÓGICO QUE, A PARTIR DE UM CONJUNTO DE HIPÓTESES, CONDUZ, DE FORMA VÁLIDA, A CONCLUSÕES DETERMINADAS.....	83
LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO.....	85
Inferências.....	85
Deduções.....	86
Conclusões.....	86
■ ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS REPRESENTADOS EM TABELAS E GRÁFICOS .....	91
CONHECIMENTOS DE DIREITO PÚBLICO .....	97
■ DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVOS .....	97
■ ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO .....	126
A FEDERAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 .....	126
ESTRUTURA E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL .....	126
■ COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS, MATERIAIS, PRIVATIVA, COMUM E CONCORRENTE .....	130
COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E MATERIAIS DOS MUNICÍPIOS .....	133
■ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE .....	134
VEREADORES.....	141
■ ORGANIZAÇÃO DOS PODERES: FUNÇÕES DO ESTADO .....	151
O PODER LEGISLATIVO .....	156
CONGRESSO NACIONAL: COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES .....	156
CÂMARA DOS DEPUTADOS E SENADO FEDERAL .....	157
Competências .....	157
ESTATUTO CONSTITUCIONAL DOS DEPUTADOS E SENADORES .....	158
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO .....	160

COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS .....	161
AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO .....	161
■ O PROCESSO LEGISLATIVO: ESPÉCIES NORMATIVAS .....	162
EMENDA À CONSTITUIÇÃO .....	162
INICIATIVA PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES .....	163
LIMITAÇÕES DA NATUREZA FORMAL, SUBSTANCIAL E TEMPORAL.....	166
FASES DO PROCESSO LEGISLATIVO .....	167
DISCUSSÃO, VOTAÇÃO, SANÇÃO E VETO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO .....	168
QUÓRUM .....	169
A INDEPENDÊNCIA E A HARMONIA ENTRE OS PODERES .....	170
SISTEMA DE PESOS E CONTRAPESOS .....	170
■ O PROCESSO LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE: REGIMENTO INTERNO DA CMBH (RESOLUÇÃO N° 1.480, DE 1990) .....	171
COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	171
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	182
PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	183
DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICA E DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	186
DESCENTRALIZAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	189
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA: ÓRGÃOS PÚBLICOS .....	190
CONSÓRCIOS PÚBLICOS .....	193
ENTES DO TERCEIRO SETOR .....	193
■ ATOS ADMINISTRATIVOS .....	195
CONCEITO .....	195
REQUISITOS .....	195
Vinculação e Discricionariedade nos Atos Administrativos .....	198
CLASSIFICAÇÃO .....	199
ATRIBUTOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS .....	201
REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	202
CONVALIDAÇÃO E PRESCRIÇÃO .....	203
■ LICITAÇÕES CONFORME A LEI N° 14.133, DE 2021 .....	204

DISPOSIÇÕES GERAIS .....	204
FASE INTERNA .....	206
CONCEITO E MODALIDADES .....	213
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE .....	216
HABILITAÇÃO E JULGAMENTO .....	219
REGISTRO DE PREÇOS E ADESÃO .....	220
Adjudicação.....	221
CONTRATO ADMINISTRATIVO CONFORME A LEI N° 14.133, DE 2021: REQUISITOS FORMAIS; CLÁUSULAS NECESSÁRIAS .....	222
Formalização .....	222
ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO .....	224
FORMAS DE EXTINÇÃO .....	225
RECURSOS .....	227
<b>■ AGENTES PÚBLICOS .....</b>	<b>228</b>
CLASSIFICAÇÃO.....	228
Servidores Públicos Civis .....	228
NORMAS CONSTITUCIONAIS SOBRE SERVIDORES.....	229
ACESSO AOS CARGOS PÚBLICOS .....	243
Formas de Provimento .....	244
CONCURSO PÚBLICO .....	245
<b>■ RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO: CIVIL, PENAL, ADMINISTRATIVA E POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI N° 8.429, DE 1992) .....</b>	<b>246</b>
<b>■ PROCESSO ADMINISTRATIVO LEI N° 9.784, DE 1999 .....</b>	<b>262</b>
CONCEITO E PRINCÍPIOS .....	262
DIREITOS DOS ADMINISTRADOS.....	263
FASES .....	263
<b>■ ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE: LEI MUNICIPAL N° 7.863, DE 1999 .....</b>	<b>265</b>
Sindicância.....	276

# CONHECIMENTOS DE DIREITO PÚBLICO

## DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Com forte expressão no pós-guerra, os direitos e garantias fundamentais, apesar de seu teor sensivelmente constitucional, são interdisciplinares e se relacionam a todos os ramos do direito. Diz-se isso, pois, pautados na busca de justiça e paz social, aqueles refletem um compromisso geral do direito e da justiça de proteção e garantia de uma vida digna a todos os cidadãos.

Além disso, toda a legislação infraconstitucional também reflete, de forma geral, a preocupação com políticas adequadas que possam conciliar o desenvolvimento econômico, social e cultural. De todas as circunstâncias acima citadas, parte a interdisciplinaridade entre os direitos e garantias fundamentais e outros ramos do direito, tais como o direito penal, civil, trabalhista e processual.

A amplitude temática dos direitos e garantias fundamentais é uma questão de toda a seara jurídica, visto que a consolidação e efetivação dos direitos fundamentais encontram-se diretamente relacionadas à própria condição da vida humana.

Os direitos fundamentais, portanto, estão localizados no Título II, da CF, de 1988, do art. 5º ao art. 17, e estão classificados em cinco grupos: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos. Também são classificados em três dimensões de direito, pois surgiram em épocas diferentes. Vejamos:

DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 1ª DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 2ª DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 3ª DIMENSÃO
Direitos civis e políticos	Direitos sociais, econômicos e culturais	Fraternidade

Dito isso, é importante reafirmarmos que estes direitos e garantias **não** estão taxativamente expressos na Constituição Federal. Trata-se de uma matéria esparsa, consubstanciada em toda legislação nacional, inclusive infraconstitucional. Entretanto, apesar de não se tratar de uma matéria exaustiva e taxativa, *numerus clausus*, o rol dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, de 1988, é exemplificativo. Por isso, é importante estudarmos alguns dispositivos da Carta Magna.

1 RE 597285, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 09.05.2012, DJe 21.05.2012.

## DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos e deveres individuais e coletivos encontram-se elencados no art. 5º, da Constituição:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

Conforme prevê o art. 5º, da CF, de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

### Princípio da Igualdade entre Homens e Mulheres

*Art. 5º [...]*

*I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

Como o próprio nome diz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

O princípio da igualdade, previsto também no *caput*, do art. 5º, da CF, é muito importante, e, deste princípio, inúmeros outros decorrem diretamente, conforme veremos a seguir.

### ● Igualdade na Lei x Igualdade Perante a Lei

A **igualdade na lei** vincula o legislador a tratar todos da mesma forma ao criar as normas, já a **igualdade perante a lei** significa que quem administra o Estado também deve observar o princípio da igualdade — por exemplo, o Poder Executivo ao administrar e o Poder Judiciário ao julgar. Importante frisar que o princípio da igualdade também tem efeitos aos particulares.

### ● Igualdade Formal x Igualdade Material

A **igualdade formal**, ou também chamada de igualdade jurídica, significa que todos devem ser tratados da mesma forma. Já a **igualdade material** significa tratar igual os iguais e os desiguais com desigualdade, na medida de suas desigualdades, ou seja, é uma forma de proteção a certos grupos sociais, certos grupos de pessoas que foram discriminadas ao longo da história do Brasil. Isso ocorre por meio das chamadas **ações afirmativas**, que visam, por meio da política pública, reduzir os prejuízos. Por exemplo, temos o sistema de cotas para os afrodescendentes nas universidades públicas. Sobre o tema, o STF (Supremo Tribunal Federal) já se posicionou pela constitucionalidade, e a decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE 597285), com repercussão geral, em que um estudante questionava os critérios adotados pela UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) para reserva de vagas<sup>1</sup>.

## ● Igualdade nos Concursos Públicos

Tem como base o também chamado princípio da isonomia, o qual deve ser rigorosamente observado sob pena de nulidade da prova a ser realizada pelo respectivo concurso público.

Entretanto, alguns concursos exigem, por exemplo, idade, altura etc. Note que todas as exigências contidas no edital que façam **distinção entre as pessoas somente serão lícitas e constitucionais desde que preencham dois requisitos**:

- deve estar previsto em lei — igualdade formal;
- deve ser necessário ao cargo.

Por exemplo: concurso para contratação de agente penitenciário para presídio feminino com o edital constando que é permitido somente mulheres para investidura do cargo.

Exemplo muito comentado também é sobre a proibição de tatuagem contida nos editais de concurso público; sobre o tema, o STF assim entendeu (abaixo, a tese de repercussão geral fixada):

*Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais, em razão de conteúdo que viole valores constitucionais<sup>2</sup>.*

Entenda: tatuagem que viole os princípios constitucionais e os princípios do Estado brasileiros. Ex.: tatuagem de suástica nazista.

## ● União Estável Homoafetiva

Tema muito comentado, e, em 2011, o STF se posicionou sobre o reconhecimento da união estável para casais do mesmo sexo, decisão tomada sob o argumento que o **inciso IV, art. 3º, da CF, veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua orientação sexual**. “O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica”, conclui-se, portanto, que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide, portanto, com o inciso IV, do art. 3º, da CF<sup>3</sup>.

### Princípio da Legalidade e Liberdade de Ação

**Art. 5º [...]**

*II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

Todo ser humano é livre e só está obrigado a fazer ou não algo que esteja previsto em lei. Deste princípio, decorre a ideia de que “*não há crime sem lei anterior que o defina*”, ou seja, a concepção de que “crime” é aquilo que está expressamente previsto na lei penal.

O princípio da legalidade está previsto no inciso II, art. 5º, da CF, e preceitua que “*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*”. Note que, quando se fala em princípio da legalidade, se está falando no âmbito particular, e não da administração pública.

No que tange aos particulares, o princípio da legalidade quer dizer que apenas a lei possui a legitimidade de criar obrigações de fazer, comumente chamadas de obrigações positivas e, também, as chamadas obrigações de não fazer, conhecidas como obrigações negativas. Sendo assim, nos casos em que a lei não dispuser obrigação alguma, é dado ao particular fazer o que bem entender, ou seja, não havendo qualquer proibição disposta em lei, o particular está livre para agir, vigorando nesse ponto o princípio da autonomia da vontade.

Referente ao **poder público**, o conteúdo do princípio da legalidade é outro: esse tem a ideia de que o Estado se sujeita às leis e, ao mesmo tempo, de que governar é atividade a qual a realização exige a edição de leis, sendo que o **poder público não pode atuar, nem contrário às leis, nem na ausência da lei**.

### Vedação de Práticas de Tortura Física e Moral, Tratamento Desumano e Degradante

**Art. 5º [...]**

*III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;*

São vedados a prática de tortura física e moral e qualquer tipo de tratamento desumano, degradante ou contrário à dignidade humana realizados por qualquer autoridade ou até mesmo entre os próprios cidadãos. A proibição à tortura, cláusula pétreia de nossa Constituição, visa resguardar o direito de uma vida digna. A prática da tortura é, ainda, crime inafiançável na legislação penal brasileira.

### Liberdade de Manifestação do Pensamento e Vedação do Anonimato, Visando Coibir Abusos e Não Responsabilização pela Veiculação de Ideias e Práticas Prejudiciais

**Art. 5º [...]**

*IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*

Aqui, temos consubstanciada a liberdade de expressão. A Constituição Federal pôs fim à censura, tornando livre a manifestação do pensamento. Entretanto, esta liberdade não é absoluta, uma vez que deve se pautar nos princípios da justiça e do direito. Nesse sentido, é vedada a liberdade abusiva, prejudicial aos direitos de outrem, e, também, o anonimato, de forma a coibir práticas prejudiciais sem identificação de autoria.

A vedação constitucional ao anonimato, contudo, não impede que uma autoridade pública, ao receber uma denúncia anônima, proceda com as investigações preliminares, de forma a apurar os indícios de materialidade narrados na denúncia.

Cumpra ainda ressaltar que, no Brasil, a denúncia anônima é permitida. Contudo, o poder público não pode iniciar o procedimento formal tendo como base única uma denúncia anônima.

<sup>2</sup> Recurso Extraordinário 898450. Tema de Repercussão Geral. STF. Min. Luiz Fux, julgado em 17.08.2016.

<sup>3</sup> STF. ADI 4277 e ADPF 132, rel. Min. Ayres Britto, julgado em 05.05.2011, DJe 06.05.2011.

## Importante!

O STF considerou desnecessária a utilização de diploma de jornalismo e registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício da profissão de jornalista, pois tem na sua essência a manifestação do pensamento.

### Direito de Resposta e Indenização

#### Art. 5º [...]

*V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;*

De acordo com o inciso acima, o direito de resposta, associado à indenização por dano material, moral ou à imagem, é assegurado às pessoas físicas e jurídicas quando estas, por meio dos canais midiáticos de comunicação, recebem ofensas a:

- sua honra;
- sua reputação;
- seu conceito;
- seu nome;
- sua marca;
- sua imagem etc.

### Liberdade Religiosa e de Consciência

#### Art. 5º [...]

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

*VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;*

*VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*

O Estado brasileiro é **laico**, ou seja, **não se apoia nem se opõe a nenhuma religião**. Por isso, a **liberdade de crença** e de **consciência** são **direitos fundamentais** previstos na Magna Carta. A Constituição assegura, ainda, a liberdade de cultos, a proteção dos locais religiosos e a não privação de direitos em razão da crença pessoal.

A **escusa de consciência** consiste no direito individual de se recusar a cumprir determinada obrigação ou a praticar determinado ato comum por este ser contrário às suas crenças religiosas ou à sua convicção filosófica ou política. Nesses casos, de acordo com a lei, a pessoa deve cumprir uma prestação alternativa, fixada em lei. Serve como exemplo desse direito o cidadão que deixa de prestar serviço militar obrigatório por motivo de crença.

Se o cidadão que invocar a escusa de consciência em seu benefício deixar de cumprir a prestação alternativa imposta, poderá incorrer na **perda** dos direitos políticos, segundo a doutrina majoritária, ou na **suspensão** destes, a teor do que se estabelece no § 2º, art. 4º, da Lei nº 8.239, de 1991:

*§ 2º [...] suspensão dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas.*

**Art. 3º** O Serviço Militar inicial é obrigatório a todos os brasileiros, nos termos da lei.

*§ 1º Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete, na forma da lei e em coordenação com os Ministérios Militares, atribuir Serviço Alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.*

*§ 2º Entende-se por Serviço Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar.*

*§ 3º O Serviço Alternativo será prestado em organizações militares da ativa e em órgãos de formação de reservas das Forças Armadas ou em órgãos subordinados aos Ministérios Civis, mediante convênios entre estes e os Ministérios Militares, desde que haja interesse recíproco e, também, sejam atendidas as aptidões do convocado.*

*§ 4º O Serviço Alternativo incluirá o treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade, executado de forma integrada com o órgão federal responsável pela implantação das ações de proteção e defesa civil. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)*

*§ 5º A União articular-se-á com os Estados e o Distrito Federal para a execução do treinamento a que se refere o § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)*

**Art. 4º** Ao final do período de atividade previsto no § 2º do art. 3º desta lei, será conferido Certificado de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, com os mesmos efeitos jurídicos do Certificado de Reservista.

*§ 1º A recusa ou cumprimento incompleto do Serviço Alternativo, sob qualquer pretexto, por motivo de responsabilidade pessoal do convocado, implicará o não-fornecimento do certificado correspondente, pelo prazo de dois anos após o vencimento do período estabelecido.*

*§ 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o certificado só será emitido após a decretação, pela autoridade competente, da suspensão dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas.*

### Liberdade de Expressão e Proibição de Censura

#### Art. 5º [...]

*IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;*

Aqui, mais uma vez, é consubstanciada a liberdade de expressão. Além disso, de acordo com o inciso, é vedada a censura às atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação.

### Proteção à Imagem, Honra e Intimidade da Pessoa Humana

#### Art. 5º [...]

*X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*



Com intuito da proteção, a Constituição Federal tornou inviolável a imagem, a honra e a intimidade da pessoa humana, assegurando o direito à reparação material ou moral em caso de violação.

### Proteção do Domicílio do Indivíduo

#### Art. 5º [...]

*XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência).*

A proteção do domicílio é direito fundamental. A casa do indivíduo, portanto, é inviolável. De outro modo, não se tratando de casos excepcionais de flagrante delito, prestação de socorro ou ordem judicial, só podem adentrar, nesta, aqueles que possuem consentimento do morador.

Essa proteção se refere às pessoas físicas ou jurídicas, abrangendo, inclusive, a proteção necessária à própria imagem frente aos meios de comunicação em massa (televisão, jornais etc.).

Note que existem exceções à inviolabilidade: flagrante delito, desastre, prestação de socorro e determinação judicial. Convém lembrar também que, de acordo com o magistério jurisprudencial do STF, o conceito de “casa” é amplo, abarcando qualquer compartimento habitado (casa, apartamento, trailer ou barraca); qualquer aposento ocupado de habitação coletiva (hotel, apart-hotel ou pensão), bem como qualquer compartimento privado onde alguém exerce profissão ou atividade, incluindo as pessoas jurídicas.

O STF, em relevante julgamento com **repercussão geral** (§ 3º, art. 102, da CF), firmou compreensão no sentido de que **pode ocorrer a inviolabilidade mesmo no período noturno — fundamentada e devidamente justificada**, se indicado que no interior da casa se está praticando algum crime, ou seja, em estado de flagrante delito.

É importante frisar que, se o agente policial entrar na residência e não constatar a ocorrência de crime em flagrante, não haverá ilicitude na conduta dos agentes policiais se forem apresentadas fundadas razões que os levaram a invadir aquela casa, o que, sem dúvida, deve ser objeto de controle — mesmo que posterior — por parte da própria polícia e, claro, pelo Ministério Público (a quem compete exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do inciso VII, art. 129, da CF) ou mesmo pelo Judiciário, ao analisar-se a legitimidade de eventual prova colhida durante essa entrada à residência.

### Proteção do Sigilo das Comunicações

#### Art. 5º [...]

*XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).*

De acordo com a lei básica, o sigilo das comunicações é direito fundamental e, portanto, inviolável, salvo em casos de ordem judicial.

As correspondências são invioláveis, com **exceção nos casos de decretação de estado de defesa e de sítio** (art. 136 e seguintes, da CF). É importante mencionar que o STF já reconheceu a possibilidade de **interceptar carta de presidiário**, pois a inviolabilidade de correspondência não pode ser usada como defesa para atividades ilícitas<sup>4</sup>.

**Possibilidade de interceptação telefônica:** interceptação telefônica é a captação e gravação de conversa telefônica, no momento em que ela se realiza, por terceira pessoa, sem o conhecimento de qualquer um dos interlocutores, conforme prevê exceção do inciso XII, do art. 5º, da CF, acima mencionado, que, para ser lícita, deve obedecer a três requisitos:

#### INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

Ordem judicial  
Para fins de investigação criminal  
Hipóteses e formas que a lei estabelecer

Ainda, a interceptação telefônica dependerá de ordem judicial, conforme art. 1º, da Lei nº 9.926, de 1996.

**Art. 1º** *A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça.*

*Parágrafo único.* *O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.*

O segundo requisito necessário exige que a produção desse meio de prova seja dirigida para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, assim, não é possível a autorização da interceptação telefônica em processos civis, administrativos, disciplinares etc.

Já o último requisito refere-se a uma lei que deve prever as hipóteses e a forma em que pode ocorrer a interceptação telefônica, obrigatoriamente no âmbito de investigação criminal ou instrução processual penal.

A regulamentação deste dispositivo veio com a Lei nº 9.296, de 1996, que legitimou a interceptação das comunicações como meio de prova, estendendo também a sua regulamentação à interceptação de fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática (combinação de meios eletrônicos de comunicação com informática, e-mail e outros).

### Liberdade de Profissão

#### Art. 5º [...]

*XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;*

A liberdade descrita acima não é absoluta, pois se limita às qualificações profissionais que a lei estabelece. Assim, a pessoa é livre para escolher o seu ofício profissional, desde que atendidas as qualificações legais que cada profissão demanda.

## Acesso à Informação

### Art. 5º [...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

O direito à informação é assegurado constitucionalmente, garantido o sigilo da fonte, quando necessário.

## Liberdade de Locomoção, Direito de Ir e Vir

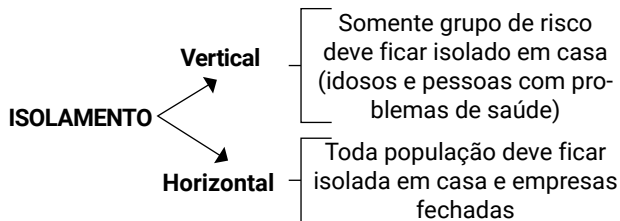
### Art. 5º [...]

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Esse inciso consagra o direito de ir e vir e a liberdade de locomoção. Nesse sentido, todos são livres para entrar, circular, permanecer ou sair do território nacional **em tempos de paz**.

### ● Direito de Ir e Vir x Coronavírus (Covid-19)

Aqui temos um tema muito comentado — o isolamento, ou seja, a proibição das pessoas de abrirem suas próprias empresas, de permanecerem em praças e em outros lugares públicos, isto é, seu direito de ir e vir é limitado. Entenda:



Se o direito à liberdade de locomoção é um direito fundamental de ir e vir, pode-se proibir que as pessoas se locomovam? Mas e a constituição?

No caso da covid-19, em 18 de março de 2020, foi aprovado pelo Congresso Nacional o decreto que coloca o país em estado de calamidade pública, tendo em vista a situação excepcional de emergência de saúde. Para entendermos melhor, vamos estudar por etapas.

**O que é calamidade pública?** O dicionário Aurélio assim define calamidade: “*desgraça pública; grande infortúnio; catástrofe*”, ou seja, é um **estado anormal resultante** de um **desastre** de **natureza, pandemia** ou até **financeiro, situações** em que o **Governo Federal deve intervir nos outros entes federativos (entenda entes: estados, DF e municípios)** para **auxiliar no combate à situação**.

Ainda, conforme o Governo Federal, o reconhecimento do estado de calamidade pública fora previsto para durar até 31 de dezembro de 2020, sendo que foi necessário:

[...] em virtude do monitoramento permanente da pandemia covid-19, da necessidade de elevação dos gastos públicos para proteger a saúde e os empregos dos brasileiros e da perspectiva de queda de arrecadação.

Entenda a explicação sobre calamidade pública:

- decretado estado de **calamidade pública**, através de aprovação das duas casas: Senado Federal e Câmara dos Deputados. Permite que o Executivo gaste mais do que o previsto e desobedeça às metas fiscais para custear ações de combate à pandemia.
- o Governo Federal já pode determinar quais medidas de apoio serão tomadas. Com base na Lei Complementar nº 101, de 2020.
- o Governo Federal poderá:
  - liberar recursos; enviar defesa civil militar; enviar kits emergenciais;
  - Estados podem: parcelar dívidas; atrasar execução de gastos; não precisam fazer licitações.

Agora que entendemos como funciona o estado de calamidade pública, vamos à análise do direito de locomoção que foi restringido.

Primeiramente, é importante mencionar que nenhum direito fundamental pode ser considerado absoluto (quando dizemos isso, significa que esse direito **pode ser violado, desde que cumpra alguns requisitos**), e a proporcionalidade de cada situação deve ser observada.

O interesse da coletividade deve ser sempre observado e ter preferência em relação ao direito do particular, com o objetivo de aplicar o denominado **princípio da supremacia do interesse público sobre o particular**, que, inclusive, é um dos principais princípios do direito administrativo.

Aqui, cabe mencionar também o art. 196, da CF, que prevê o direito à saúde como sendo um dever do Estado (no sentido de nação politicamente organizada, ou seja, é um dever do país/Governo Federal).

**Art. 196** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda, cabe mencionar o princípio da proporcionalidade, o qual tem como finalidade equilibrar os direitos individuais com os da sociedade, exatamente como no caso que aqui estamos analisando.

Ou seja, no caso em tela, pode-se proibir, conforme os requisitos demonstrados na situação atual, para provas, que o **direito de ir e vir é um direito fundamental**, mas **fique atento: o direito fundamental de ir e vir não é um direito absoluto! No caso da violação desse direito em face da covid-19, foram observados o princípio da proporcionalidade e o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular**.

Lembrando que o desrespeito a qualquer medida imposta configura como crime contra a saúde pública, previsto no art. 268, do Código Penal, que pune criminalmente a conduta de “*infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*”.